ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 26107/2018 (Processo n. 8806-04.2015.811.0006 - CÓDIGO 190819)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO
COMARCA DE CÁCERES-MT
APELANTE: JOSÉ CARLOS SILVA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Rodrigo Bassi Saldanha – Defensor Público)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: JOSÉ CARLOS SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em 06/8/1996, filho de Emanoel Ambrósio da Silva Conceição e Silvana Rosa da Silva Conceição. Endereço: Rua Seis d Outubro, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: **JOSÉ CARLOS SILVA CONCEIÇÃO,** para ciência da sentença .

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: *"Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que foram remetidos a este e. Tribunal sem a intimação do apelante sobre a sentença que o condenou por furto qualificado [rompimento de obstáculo e concurso de pessoas] e corrupção de menor, em concurso material a 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto – art. 155, § 4º, I e IV do CP e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c art. 69 do CP – (fls. 111/117), embora seja representado por órgão da Defensoria Pública (fls. 119/126). Registre-se que o apelante não foi encontrado para intimação da sentença, embora as diligências realizadas pelo oficial de Justiça (fls. 120). Nessa hipótese, a intimação afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]." (HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). Portanto, impõe-se sua intimação por edital, a ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante JOSÉ CARLOS SILVA CONCEIÇÃO, sobre a sentença (fls. 111/117), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, conclusos para julgamento. Des. MARCOS MACHADO".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2018.

TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora da Primeira Secretaria Criminal